

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 8672/2016

**Ementa** 

Prevê notificação de multas de trânsito com Aviso de Recebimento-AR ou por envio ao endereço eletrônico do infrator.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/06/2016 20/06/2016 IOM 4172

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12005/2016 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

# Revogada

#### Observações

- iniciativa: PAULO SERGIO MARTINS; veto total rejeitado; norma promulgada pelo presidente da Câmara.
- ADIN 2142372-79.2016.8.26.0000 protocolada em 18-07-2016; liminar deferida em 19-07-2016; ação improcedente, revogada a liminar, por acórdão de 07-12-2016. O Prefeito interpôs recurso extraordinário (RE 1.050.163), que teve o seguimento negado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de 26/10/2017, decisão esta transitada em julgado em 03/02/2018.

Revogada pela Lei nº.9.553/20.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/12/2020 <u>Lei n° 9553/2020</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 74.708

### LEI N.º 8.672, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Prevê notificação de multas de trânsito com Aviso de Recebimento-AR ou por envio ao endereço eletrônico do infrator.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de junho de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O envio de notificação de multa de trânsito far-se-á, pelos Correios, com Aviso de Recebimento-AR, ou através do endereço eletrônico do infrator, nos termos do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de junho de dois mil e dezesseis (15/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de dois mil e dezesseis (15/06/2016).

WILLIAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa